



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEPT | ANO 2021

1 Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e
2 quarenta minutos, após constatar haver quórum, o Presidente Sérgio Roberto
3 Gomide Filho deu início à nona reunião ordinária do Conselho de Educação
4 Profissional e Tecnológica (CEPT) do ano de 2021, realizada por meio de
5 videoconferência em consonância com as medidas para proteção e enfrentamento à
6 pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Participaram da reunião os conselheiros
7 Ailton Vitor Guimarães, Almir Gonçalves Vieira, Aniel da Costa Lima, Anselmo Paulo
8 Pires, Erick Brizon D'Angelo Chaib, Fabrício Almeida de Castro, Igor Mota Morici,
9 Jeannette de Magalhães Moreira Lopes, João Victor Rodrigues Alves Silva, José
10 Elias de Oliveira, José Geraldo Ribeiro Junior, Lúcia Emília Letro Ribeiro, Mabel
11 Rocha Couto, Marco Túlio Amaral Silva, Maria Beatriz Guimarães Barbosa, Maria
12 Gabriella de Oliveira Lima, Milena Martins de Oliveira Krauss, Maurílio Alves Martins
13 da Costa, Pedro Henrique Dias de Sousa e Roberta Abalen Dias. **Aprovação da**
14 **pauta:** Com relação à proposta de pauta enviada junto com a convocação para esta
15 reunião, a conselheira Jeannette de Magalhães Moreira Lopes solicitou a inclusão à
16 pauta do “posicionamento do CEPT sobre a proposta de retomada gradual das
17 atividades presenciais no segundo semestre do ano letivo de 2021” como item
18 proposto pela conselheira Lúcia Emília Letro Ribeiro, que ainda não havia
19 conseguido ter acesso à sala virtual de reunião. Em seguida, o conselheiro Igor Mota
20 Morici, também, solicitou a inclusão da “discussão sobre o PNLD e a instituição do
21 cronograma nacional de implementação do Novo Ensino Médio pela Portaria nº 521,
22 de 13 de julho de 2021” à pauta desta reunião. O conselheiro Maurílio Alves Martins
23 da Costa, interessado em obter informações atualizadas sobre o processo de
24 distribuição dos livros didáticos, solicitou que esse item fosse apreciado antes do

25 item reservado para os informes do Presidente e dos Conselheiros. O Presidente
26 informou que traria essa informação ao conhecimento do Pleno no decorrer da
27 reunião, na contextualização das discussões dos demais itens de pauta. O
28 Presidente submeteu a pauta com a inclusão dos itens propostos à votação e essa
29 foi aprovada por 11(onze) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, ficando assim
30 definida: Item 1 – Aprovação das atas da 3ª Reunião Extraordinária (24/06/2021), 4ª
31 Reunião Extraordinária (08/07/2021), 7ª Reunião Ordinária (15/07/2021), 5ª Reunião
32 Extraordinária (22/07/2021), 6ª Reunião Extraordinária (05/08/2021) e 8ª Reunião
33 Ordinária (12/08/2021); Item 2 – Homologação das Resoluções nº 15/2021 – CEPT
34 (Altera os calendários escolares do ano 2021 para os cursos da Educação
35 Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG) e nº 16/2021 – CEPT
36 (Suspende, em caráter excepcional e temporário, a aplicação dos artigos 59 e 61
37 das Normas Acadêmicas dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível
38 Médio do CEFET-MG, para o ano letivo de 2021); Item 3 – Apreciação do processo
39 eletrônico nº 23062.037009/2021-80 (Requerimento de dispensa por aproveitamento
40 de disciplinas cursadas por aluna do Curso Técnico em Edificações – *Campus Nova*
41 *Gameleira*); Item 4 – Posicionamento do CEPT sobre a proposta de retomada
42 gradual das atividades presenciais no segundo semestre do ano letivo de 2021; Item
43 5 – Discussão sobre o PNLD e a instituição do Cronograma Nacional de
44 Implementação do Novo Ensino Médio pela Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021;
45 e Item 6 – Informes do Presidente e dos Conselheiros. **Item 1 – Aprovação das**
46 **atas da 3ª Reunião Extraordinária (24/06/2021), 4ª Reunião Extraordinária**
47 **(08/07/2021), 7ª Reunião Ordinária (15/07/2021), 5ª Reunião Extraordinária**
48 **(22/07/2021), 6ª Reunião Extraordinária (05/08/2021) e 8ª Reunião Ordinária**
49 **(12/08/2021):** Após a realização de algumas alterações sugeridas pelos conselheiros
50 Maria Beatriz Guimarães Barbosa e Igor Mota Morici, as atas da 3ª Reunião
51 Extraordinária (24/06/2021), 4ª Reunião Extraordinária (08/07/2021), 7ª Reunião
52 Ordinária (15/07/2021), 5ª Reunião Extraordinária (22/07/2021), 6ª Reunião
53 Extraordinária (05/08/2021) e 8ª Reunião Ordinária (12/08/2021) foram submetidas à
54 votação e aprovadas por unanimidade. **Item 2 – Homologação das Resoluções nº**
55 **15/2021 – CEPT (Altera os calendários escolares do ano 2021 para os cursos**
56 **da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG) e nº 16/2021 –**
57 **CEPT (Suspende, em caráter excepcional e temporário, a aplicação dos artigos**
58 **59 e 61 das Normas Acadêmicas dos cursos da Educação Profissional Técnica**

59 **de Nível Médio do CEFET-MG, para o ano letivo de 2021):** O Presidente solicitou
60 à conselheira Maria Beatriz Guimarães Barbosa que relatasse ao Pleno o teor das
61 resoluções nº 15 e 16/2021 - CEPT e a motivação para que essas tenham sido
62 exaradas *ad referendum* do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica
63 (CEPT). Com relação à [Resolução nº 15/2021 – CEPT](#), a conselheira Maria Beatriz
64 Guimarães Barbosa informou que essa foi exarada com o objetivo de adequar os
65 calendários escolares do ano 2021 para os cursos da Educação Profissional Técnica
66 de Nível Médio (EPTNM) de todos os *campi* do CEFET-MG ao que dispõe a
67 [Resolução CEPE-16/21](#), de 21 de junho de 2021, que considerou o dia 01 de
68 novembro de 2021 como recesso escolar referente ao Dia do Servidor Público, em
69 substituição ao dia 28 de outubro de 2021 e alterar os calendários escolares do ano
70 2021 para os cursos da EPTNM do *Campus Araxá*, inserindo o dia 06 de setembro
71 de 2021 como feriado municipal de Araxá, em atendimento à Lei nº 7.585, de 12 de
72 agosto de 2021 (Anexo I). Submetida à votação, a Resolução nº 15/2021 – CEPT foi
73 referendada por unanimidade. Em seguida, a conselheira Maria Beatriz Guimarães
74 Barbosa apresentou a [Resolução nº 16/2021 – CEPT](#), que suspende, em caráter
75 excepcional e temporário, a aplicação dos artigos 59 e 61 das [Normas Acadêmicas](#)
76 [dos Cursos da EPTNM](#) e institui critérios de reprovação na série ou módulo para o
77 ano letivo de 2021. Explicou, ainda, que a urgência em sua emissão se deu pela
78 proximidade do término do primeiro semestre letivo de 2021. O conselheiro Igor
79 Mota Morici manifestou sua discordância com o fato da referida resolução haver sido
80 exarada *ad referendum* do CEPT, por entender que o objeto da Resolução nº
81 16/2021 – CEPT não atende ao disposto no artigo 25 da [Resolução CD-034/03](#), de
82 18 de junho de 2003, que aprova o Regulamento Geral dos Colegiados do CEFET-
83 MG: “Excepcionalmente, havendo urgência que justifique, o Presidente do Colegiado
84 poderá decidir-se *ad referendum* do Colegiado, exclusivamente em matéria cuja
85 decisão possa ser revista, e eventualmente não homologada, pelo Plenário sem
86 prejuízos para a Instituição”. O conselheiro Igor Mota Morici declarou que a urgência
87 nesse caso é questionável, visto que o disposto na resolução visa atender –
88 principalmente – aos discentes dos cursos ofertados em regime semestral e
89 destacou seu entendimento de que o critério de que o expediente possa ser
90 reversível e não gere qualquer prejuízo institucional não foi atendido, motivo que o
91 levou a encaminhar a proposição pelo voto contrário ao referendo da Resolução nº
92 16/2021 - CEPT. O Presidente submeteu à votação e a Resolução nº 16/2021 –

93 CEPT foi referendada ao obter 8 (oito) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 3
94 (três) abstenções. **Item 3 – Apreciação do processo eletrônico nº**
95 **23062.037009/2021-80 (Requerimento de dispensa por aproveitamento de**
96 **disciplinas cursadas por aluna do Curso Técnico em Edificações – Campus**
97 **Nova Gameleira):** Convidada pelo Presidente a relatar o objeto do processo
98 eletrônico 23062.037009/2021-80, a conselheira Maria Beatriz Guimarães Barbosa
99 informou que o Colegiado do Curso Técnico em Edificações, *Campus Nova*
100 *Gameleira*, indeferiu a solicitação de dispensa de disciplinas cursadas por uma de
101 suas alunas, no ano letivo de 2020, em outra Instituição de Ensino, uma vez que o
102 artigo 26 da [Resolução 13/2021 – CEPT](#) prevê que “fará jus à dispensa de
103 disciplinas por aproveitamento de disciplinas cursadas o aluno regularmente
104 matriculado que tiver sido anteriormente aprovado, no CEFET-MG (...)” e, por meio
105 do referido processo eletrônico, encaminhou a este Conselho o pedido de
106 manifestação acerca dessa decisão, considerando o disposto no artigo 84 das
107 [Normas Acadêmicas dos cursos da EPTNM do CEFET-MG](#). O Presidente distribuiu
108 o processo eletrônico nº 23062.037009/2021-80 para a análise e emissão de parecer
109 da comissão constituída pelos conselheiros Anselmo Paulo Pires, Leandro Braga de
110 Andrade, Maria Beatriz Guimarães Barbosa e Pedro Henrique Dias de Sousa,
111 membros das Câmaras de Ensino e de Legislação e Normas, e posterior
112 encaminhamento à Comissão de Monitoramento do ERE, para que manifeste seu
113 posicionamento a respeito do tema. **Item 4 – Posicionamento do CEPT sobre a**
114 **proposta de retomada gradual das atividades presenciais no segundo**
115 **semestre do ano letivo de 2021:** O Presidente informou que diversas ações têm
116 sido realizadas, tais como visitas a todos os *campi* para reuniões com os Diretores
117 de *Campus*, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos, para o
118 planejamento e viabilização da retomada gradual das atividades presenciais, no
119 âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, de modo seguro e organizado, a
120 partir do segundo semestre letivo de 2021. O Presidente destacou que esse
121 processo de retomada deve ser feito com cautela, com a participação da
122 comunidade acadêmica, seguindo as orientações de biossegurança, considerando
123 as especificidades dos cursos e dos *campi*, além de observar o cronograma de
124 vacinação do corpo discente e do corpo docente. Com relação ao processo seletivo
125 para ingresso de novos alunos, o Presidente informou que, provavelmente, será
126 realizado de modo presencial, no mês de janeiro de 2022. O Presidente, ainda,

127 informou a criação do Fórum de Coordenadores dos Cursos da Educação
128 Profissional Técnica de Nível Médio (FCCEPTNM), conforme Portaria nº 65/2021 –
129 DEPT (Anexo II), que tem por objetivo “o assessoramento e o apoio técnico-
130 pedagógico e logístico à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT),
131 no que concerne ao aprimoramento, à implementação e à operacionalização das
132 atividades acadêmicas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito
133 do CEFET-MG”. Em seguida, a conselheira Lúcia Emília Letro Ribeiro, após
134 agradecer o acolhimento do Pleno ao seu pedido de inclusão desse item à pauta,
135 afirmou entender ser de suma importância a elaboração de um documento formal no
136 qual o CEPT exponha à comunidade o seu posicionamento sobre a retomada
137 gradual das atividades presenciais do CEFET-MG, a partir do segundo semestre de
138 2021, e declarou, ainda, sua posição pessoal contrária ao retorno às atividades
139 presenciais de discentes que ainda não tenham sido devidamente imunizados por
140 meio da vacinação contra a COVID-19. Na sequência, o conselheiro Pedro Henrique
141 Dias de Souza informou que os bibliotecários do CEFET-MG têm reivindicado da
142 Direção do CEFET-MG informações claras e medidas necessárias para assegurar
143 condições adequadas e seguras para o retorno às atividades presenciais e que tais
144 reivindicações têm recebido adesão por parte dos demais servidores técnico-
145 administrativos da Instituição. O conselheiro Igor Mota Morici concordou com a
146 proposição apresentada pela conselheira Lúcia Emília Letro Ribeiro e, também, se
147 manifestou contrário à retomada das atividades presenciais, antes da devida
148 vacinação do corpo discente do CEFET-MG, em sua totalidade. Por fim, o
149 Presidente solicitou que os conselheiros busquem seus pares e tragam a este
150 Conselho, em sua próxima reunião ordinária, uma manifestação coletiva sobre a
151 retomada gradual do CEFET-MG às atividades presenciais, para que possam dar
152 continuidade a este debate. Não havendo tempo hábil, dado o avançado da hora, o
153 Presidente propôs que o item 5 (Discussão sobre o PNLD e a Instituição do
154 Cronograma Nacional de Implementação do novo Ensino Médio pela Portaria nº 521,
155 de 13 de julho de 2021) seja incluído à pauta da próxima reunião ordinária deste
156 Conselho e informou sua intenção de envolver o Fórum de Coordenadores de
157 Cursos da EPTNM nessa discussão, por meio de sua participação no Observatório
158 recentemente criado para esse fim e a realização de um evento, em outubro, com a
159 participação da professora Ana Paula de Oliveira Corti, do Instituto Federal de São
160 Paulo (IFSP), que desenvolveu uma pesquisa sobre os possíveis impactos dessa

161 flexibilização do Ensino Médio sobre os cursos da Educação Profissional Técnica de
162 Nível Médio. Às doze horas e quarenta e cinco minutos, não havendo mais informes,
163 o Presidente agradeceu a participação dos conselheiros e das conselheiras e
164 declarou encerrada a reunião. Eu, Daniela Henriques Ferreira de Castro Souza,
165 lavrei a presente ata, que, após sua leitura e aprovação, foi assinada por todos os
166 conselheiros participantes desta reunião. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

cientes de que o horário de desenvolvimento do estágio ficará a critério de cada Secretaria em que o estagiário estiver vinculado dentro do máximo legal de 30 (trinta) horas semanais;
 10.7- Excepcionalmente poderá ser estabelecida, em comum acordo, jornada semanal que venha a contemplar cumprimento de algumas horas durante os finais de semana, com vistas ao acompanhamento de eventos culturais, esportivos, turísticos, considerados relevantes à complementação do aprendizado, e desde que não ultrapasse a carga horária semanal determinada no Termo de Compromisso de Estágio;
 10.8- O presente Processo Seletivo terá validade de até 2 (dois) anos após a homologação do resultado final.
 Araxá/MG, 13 de agosto de 2021

Rubens Magela da Silva
 Prefeito Municipal de Araxá

Mauro da Silveira Chaves
 Secretário Municipal de Governo

Eurico Hélio da Silva
 Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 030

EM 13 DE AGOSTO DE 2021
 DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA
EURICO HÉLIO DA SILVA, Procurador-Geral do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Determinar a instauração de Sindicância pela comissão nomeada nos termos do Decreto Nº 356 de 06 de julho de 2021, para fins de apurar possíveis irregularidades nos termos do PJS 019/2021.

EURICO HÉLIO DA SILVA
 Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.585 - DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 7.476, de 04 de fevereiro de 2021.
 A CAMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 7.476, de 04 de fevereiro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:
 "Parágrafo Único - O feriado de Carnaval será comemorado no dia 06 (seis) de setembro de 2021, podendo ser revogada a presente Lei, em razão da pandemia, com apresentação de um novo Projeto de Lei que designe nova data para a comemoração do Carnaval, mediante apreciação por esta Casa Legislativa."
 Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
 Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 381 - DE 16 DE JULHO DE 2021

Designa Comissão Especial de Concurso.
 O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, DECRETA:
 Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial para Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Concurso Público para o cargo de Vigilante.
 Art. 2º. A Comissão que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:
PRESIDENTE:
 • Naiara Naieine Manoel Pacheco dos Santos.
MEMBROS:
 • Eliana Cristina de Faria;
 • Simone Cristina Barbosa Maciel;
 • Cristiano Marciel Machado.
 Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
 Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 421 - DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Cria e nomeia comissão de avaliação de imóvel para desapropriação no Município de Araxá, e de outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, usando de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:
 Art. 1º. Fica constituída Comissão de Avaliação visando a apuração do valor da justa indenização devida pela desapropriação do imóvel descrito no Decreto nº 189 de 01 de abril de 2021, que será composta pelos seguintes servidores:
 I) Presidente: JULIANO CESAR DA SILVA – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, e Inovações Tecnológicas;
 II) Membro: PAULO SÉRGIO SOARES, Auxiliar Ofício I;
 III) Membro: NAYARA FRANCO RODRIGUES, Assessora para Atos Administrativos;
 IV) Membro: ALINE GISELE SILVA, Chefe da Divisão de Fiscalização do IPDSA.
 Art. 2º. O trabalho da Comissão para Avaliação é considerado serviço de relevante interesse público, sendo que os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da função.
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
 Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 422 - DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia Gestor e Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos dos arts. 2º, inciso XI e 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:
 Art. 1º. Fica nomeado o senhor Max Emiliano Martins, CPF nº 761.661.126-53 e RG nº 6.178.573, como gestor do Termo de Fomento nº 016/2021/FMDCA, celebrado entre o Município de Araxá e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP.
 Parágrafo Único: Fica nomeada como suplente do gestor mencionado no caput, a senhora Fernanda Aparecida Marques Negrão, CPF nº 278.403.818-12 e RG nº MG 16.761.724.
 Art. 2º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhamento dos Termos de Fomento mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:
 I – senhora Mirlane Lázara Deckers, CPF nº 787.552.136-68 e RG nº 12.858.087 (Presidente).
 II – senhora Fernanda Paganucci, CPF nº 755.565.886-00 e RG nº 7.640.082 (Secretário).
 III – senhora Daiana Ferreira da Silva Santos Castro, CPF nº 087.884.276-41 e RG nº MG 14.759.826 (Membro).
 Parágrafo Único: Ficam nomeados como suplentes dos membros acima:
 I – senhora Aline Costa Pereira, CPF nº 077.088.146-77 e RG nº 14.808.206 (Presidente).
 II – senhor Marlon de Lima Lopes, CPF nº 121.970.626-46 e RG nº MG 18.581.528 (Secretário).
 III – senhora Flávia Abadia de Paula, CPF nº 102.138.496-82 e RG nº MG 16.963.642 (Membro).
 Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
 Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 423 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia, nos termos da Lei Municipal nº 1.288/74, servidora para presidir excepcionalmente a comissão permanente de sindicância que visa apurar possíveis irregularidades verificadas nos PJS referente à área da Saúde.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:
 Art. 1º. Fica excepcionalmente nomeada a servidora Fernanda Paganucci – matrícula: 96764, em substituição à servidora Jaqueline Pires Moreira – matrícula: 96726, para secretária a Comissão de Sindicância que apura possíveis irregularidades nos termos dos PJS relacionados a área da Saúde.
 § 1º. Em relação aos outros membros, a Comissão não sofrerá alteração.
 § 2º. A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir das intimações individuais emitidas para cada Procedimento Administrativo, para conclusão do processo, tudo com a observância das disposições da Lei Municipal nº 1.288/74.
 Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
 Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 424 - DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Flexibiliza o quantitativo de mesas por metro quadrado para atendimento ao público em restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, hamburguerias e similares, inclusive aqueles localizados nas praças de alimentação de shoppings, galerias, pátios e correlatos, visando à proteção da vida e da saúde do cidadão araxense, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,
 CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;
 CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
 CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036, de 06 de janeiro de 2021 que declara o estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Araxá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), prorrogado até 31 de dezembro de 2021, pelo Decreto nº 344, de 30 de junho de 2021;
 CONSIDERANDO o registro da redução do número de casos positivos nas últimas semanas, mas sem deixar de observar a taxa de ocupação considerável de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus;
 DECRETA:
 Art. 1º. Os restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, hamburguerias e similares, inclusive aqueles localizados nas praças de alimentação de shoppings, galerias, pátios e correlatos poderão atender ao público da seguinte forma, desde que obedecendo às medidas previstas no Protocolo Sanitário para Alimentos e Bebidas:
 a) – deverão dispor uma mesa para ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas a cada 08m² (oito metros quadrados);
 b) – uma mesa para ocupação máxima de 6 (seis) pessoas a cada 10m² (dez metros quadrados) ou uma mesa para ocupação máxima de 8 (oito) pessoas a cada 16m² (dezesseis metros quadrados), desde que seja feita a demarcação no piso e retirando do salão as cadeiras das demais mesas que não podem ser ocupadas;
 c) – fica vedada a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas, tanto nos espaços internos quanto externos do local, sendo proibida, ainda, a junção de mesas, bem como a permanência de clientes em pé;
 d) – fica o estabelecimento obrigado a fazer o recebimento da conta referente ao consumo nas próprias mesas, por meio do uso da máquina de cartão ou em dinheiro;
 e) – excepcionalmente, nos casos em que o atendimento for realizado somente no balcão de serviço é obrigatório manter-se a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com marcações no balcão e no piso do estabelecimento.
 Art. 2º. As medidas e datas estabelecidas por este Decreto poderão ser alteradas ou revogadas em decorrência de agravamento da pandemia no âmbito municipal.
 Art. 3º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que tratam as Leis Municipais n.º 2.547/1992 (Código de Posturas Municipal) e n.º 7.512/2021, bem como interdição do estabelecimento por 15 dias, e em caso de reincidência na cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

RUBENS MAGELA DA SILVA
 Prefeito Municipal de Araxá

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ

A AMPLA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ, EXTRATO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Ref.: Processo Licitatório Nº 001/2021 Pregão Presencial Nº 001/2021, reajuste do valor do ETANOL passara de R\$ 4,39 para R\$ 4,48 e o da GASOLINA passara de R\$ 5,72 para R\$ 6,17, de acordo com o art. 58, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas Alterações se justifica pela qualidade, eficiência e rapidez na aquisição de combustíveis para os veículos da AMPLA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ e ainda considerando que o preço encontra dentro do preço de mercado local e regional e também caracteriza serviços de natureza continuada, essenciais para a manutenção e funcionamento dos serviços da AMPLA. 22/07/2021 – JOHN WERCOLLIS DE MORAIS – PRESIDENTE AMPLA.

A AMPLA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ, EXTRATO DE CONTRATO Ref.: Processo Licitatório Nº 006/2021, DISPENSA Nº 003/2021, considerando o parecer jurídico juntado ao processo de licitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE POR MEIO DE CARTÃO AOS EMPREGADOS DA AMPLA pelo período de 12 meses: considerando a finalidade precípua da administração, cujas necessidades de contratação de empresa para prestação dos serviços e inclusive quanto ao preço estando este dentro dos praticados no mercado com valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). RATIFICADO a condição de dispensa enquadrada nos dispositivos legais previstos §8º do inciso II do art. 23 e no inciso V do art. 241 da Lei de Licitações e contratos. 30/07/2021. JOHN WERCOLLIS DE MORAIS – PRESIDENTE AMPLA.

CIMPLA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

O CIMPLA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – MG, EXTRATO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Ref.: Processo Licitatório Nº 001/2021 Pregão Presencial Nº 001/2021, reajuste do valor do óleo Diesel S10 que passara de R\$ 4,318 para R\$ 4,422, de acordo com o art. 58, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas Alterações se justifica pela qualidade, eficiência e rapidez na aquisição de

combustíveis para os veículos do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá e ainda considerando que o preço encontra dentro do preço de mercado local e regional e também caracteriza serviços de natureza continuada, essenciais para a manutenção e funcionamento dos serviços do CIMPLA. 22/07/2021 – JOHN WERCOLLIS DE MORAIS – PRESIDENTE - CIMPLA.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 32, de 06 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do pedido de inscrição da organização da sociedade civil denominada " Lions Clube de Araxá" no Conselho Municipal de Assistência Social.
 O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências conferidas pelo artigo 9º da Lei Municipal n.º 5.210/2008;
 Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial seu artigo 1º, que dispõe sobre o

caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;
 Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;
 Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências
 Considerando as normas da resolução Nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social -, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.



PORTARIA Nº 65 / 2021 - DEPT (11.50)

Nº do Protocolo: 23062.039530/2021-51

Belo Horizonte-MG, 08 de setembro de 2021.

Cria o Fórum de Coordenadores de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Fórum de Coordenadores de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (FCCEPTNM), unidade da área finalística da Instituição, subordinada administrativamente à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT).

Parágrafo único. O Fórum de Coordenadores de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio é classificado como unidade não regimental e não administrativa, nos termos da Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020.

Art. 2º O Fórum de Coordenadores de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio é a unidade responsável pelo assessoramento e apoio técnico-pedagógico e logístico à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), no que concerne ao aprimoramento, à implementação e à operacionalização das atividades acadêmicas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), no âmbito do CEFET-MG.

§ 1º O Fórum de Coordenadores de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio caracteriza-se como um fórum permanente de natureza executiva e consultiva, não deliberativa, no âmbito da Instituição.

§ 2º O FCCEPTNM não possui competência deliberativa e tampouco competência normativa, consoante com o disposto no artigo 6º da Resolução CD-038/20, de 9 de dezembro de 2020.

§ 3º O FCCEPTNM terá seu funcionamento disciplinado, no que couber, por meio de Portaria específica, ou ato equivalente, da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 3º Compete ao Fórum de Coordenadores de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no cumprimento de suas finalidades:

I - assessorar a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica em questões referentes ao aprimoramento, à implementação e à operacionalização das atividades acadêmicas da

Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do CEFET-MG;

II - propor diretrizes, normas e procedimentos acadêmicos para apreciação do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT);

III - elaborar e orientar ações de estímulo à troca de experiências acadêmicas e didático-pedagógicas no âmbito da Instituição;

IV - assistir a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica no aperfeiçoamento dos canais de comunicação junto à comunidade interna; e

V - assistir a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica na sistematização e implantação de melhores práticas para a eficiência acadêmica dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados pelo CEFET-MG.

Art. 4º O Fórum de Coordenadores de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem a seguinte composição:

I - o Diretor de Educação Profissional e Tecnológica, como membro nato;

II - os Coordenadores dos Cursos de Educação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de cada *Campus* da Instituição;

III - os Chefes dos Departamentos da Formação Geral dos *Campi* do interior;

IV - um representante designado pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil; e

V - um representante designado Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. A presidência do FCCEPTM será exercida pelo Diretor de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 08 de setembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 08/09/2021 15:58)
EZEQUIEL DE SOUZA COSTA JUNIOR
DIRETOR ADJUNTO - SUBSTITUTO
DEPT (11.50)
Matrícula: 6392143

(Assinado digitalmente em 08/09/2021 17:01)
SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO
DIRETOR - TITULAR
DEPT (11.50)
Matrícula: 2848845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **65**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **08/09/2021** e o código de
verificação: **e31d657bb0**